

CONTRATO N° 091 /2024  
PROCESSO CAPEP N° 52.837/2023-86  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA (EXCETO SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS), NAS INSTALAÇÕES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, N° 479 – POMPEIA - SANTOS/SP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria n° 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME**, com sede na Av. João Ferraz Netto, n° 418, Jardim Ferreira Dias – Jaú/SP, CEP: 17.209-655, inscrita no CNPJ sob n° 29.137.217/0001-20, neste ato representada por **JOEL RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 011/2023**, Processo n° 52.837/2023-86, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** que compõe o Anexo ÚNICO deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 103.255,20 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO UNICO:** Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística), apurado no período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implantação e início da execução dos serviços, quanto a disponibilização dos profissionais de segurança desarmada nas instalações da CONTRATANTE deverá ocorrer a partir de 17 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços efetuados no respectivo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, todo dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida no começo de cada mês, com a aceitação da unidade fiscalizadora do contrato, que ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 33.10.04.122.0091.2504.04.3.3.90.39.77.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00011/2024-01, emitida em 02 de janeiro de 2024. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS:** Os serviços serão executados na sede, sito à Av. Gen. Francisco Glicério – nº 479 - Pompeia, Santos – SP da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos. Os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração, sem prejuízo da fiel observância da legislação trabalhista e das convenções coletivas de trabalho da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Assistência Médica e Auditoria - DEAFIN, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, ou o setor/servidor que o mesmo designar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN desta autarquia, ou setor/servidor que o mesmo designar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação do pessoal da CONTRATADA;
- II. Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela contratada;
- III. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- IV. Fiscalizar e gerenciar o contrato através do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade

com o presente edital e à proposta da CONTRATADA, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

- VI. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA;
- VII. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- VIII. Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 011/2023, se obriga a:

- I. Executar fielmente o ajustado nos locais, condições e prazos descritos neste anexo.
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- V. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Departamento Financeiro e Administrativo – DEAFIN, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- VI. O supervisor da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.
- VII. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- VIII. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- IX. Manter Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF e Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento emitido pelo Departamento de Polícia Científica do Estado de São Paulo, nos termos vigentes.
- X. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
  - XI. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - XII. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - XIII. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
  - XIV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - XV. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - XVI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
  - XVII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
  - XVIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
  - XIX. Efetuar a reposição de vigilantes no posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
  - XX. Comunicar ao CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
  - XXI. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
  - XXII. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados

não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIII. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob este contrato.

XXIV. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

XXV. Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente: apito com cordão; emblema da empresa; e plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela CONTRATADA, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;

XXVI. Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

XXVII. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

XXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XXX.A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

XXXI. Garantir, por tempo indeterminado, o sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços de segurança que serão executados, garantindo que as mesmas não serão reveladas, duplicadas ou divulgadas, em sua forma total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, os princípios gerais de direito e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei C. de Oliveira, Registro nº 26.736-9, o digitei, assino\_\_\_\_\_.

Santos, 04 de JANUÁRIO de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES  
Data: 04/01/2024 15:55:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**  
Presidente – CAPEP-SAÚDE  
**CONTRATANTE**



Testemunha

Vânia Camila M. Alvarenga  
Téc. Auxiliar Administrativo  
Reg. 50 160-1 - Capep-Saúde

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOEL RODRIGUES  
Data: 03/01/2024 15:57:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Joel Rodrigues**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**



Testemunha

Rosana Camargo de Oliveira  
Oficial de Administração  
Reg. 32 904-5 - Capep-Saúde

PROCESSO Nº 52.837/2023-86

**ANEXO ÚNICO – PROPOSTA COMERCIAL**





CNPJ: 29.137.217/0001-20

**ANEXO II – PROPOSTA**

PROCESSO Nº 52.837/2023-86  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023  
AO PREGOEIRO  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para o período diurno, de segunda-feira à sexta-feira, nas instalações da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Período	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada ininterrupta através de 01 (um) vigilante de regime integral, com fornecimento de almocista, no período diurno, de segunda a sexta-feira, para 01 (um) posto, nas instalações e sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, sito à Av. General Francisco Glicério, nº 479 - Pompeia - Santos/SP Horário: 07h00 às 19h00 (Seg à Sex – Exceto Sab, Dom e Feriados)	12	R\$ 8.604,60	R\$ 103.255,20

Valor total global **R\$ 103.255,20** (cento e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Condições de pagamento: conforme termo de referência

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.


CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI -ME

CNPJ:29.137.217/0001-20 – INSC ESTADUAL :ISENTA

E-mail: [joel.adm@cybersegvigilancia.com.br](mailto:joel.adm@cybersegvigilancia.com.br) Tel.: (11) 4137-2566 e (11) 99310-0632

Banco \_\_\_\_\_ - Agência \_\_\_\_\_ - Conta nº \_\_\_\_\_

Jaú, 01 de dezembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
JOEL RODRIGUES  
Data: 01/12/2023 11:00:52-000  
Verificar em <https://verificar.gov.br>

RC Joel Rodrigues  
/CPF: \_\_\_\_\_  
Socio Proprietário

CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI – ME – tel: ( 11) 99310-0632  
Rua João Ferraz Netto,418 – Jardim Ferreira Dias – CEP:17.209-655 – Jaú/SP  
Escritório Adm:Rua Reinaldo da Silva,104 – Jd.Salete-CEP:06.787-350-Taboão da Serra/SP



**ANEXO LC-01 A- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

**CNPJ Nº:** 58.197.948/0001-69

**CONTRATADA:** CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 29.137.217/0001-20

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 001 / 2024

**PROCESSO:** 52.837/2023-86 – CAPEP-SAÚDE

**ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O PERÍODO DIURNO, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, NAS INSTALAÇÕES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA que compõe o Anexo ÚNICO deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratada:**

Nome: Joel Rodrigues

Cargo: Representante

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

JOEL RODRIGUES

Data: 29/12/2023 11:03:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e



avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).